



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 266 ^a
Decisão da CEMQGM	Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas nº 304/2016	
Referência	Processo nº 1040271/2015	
Interessado	COMPETEC COMPETENCIA E TECNOLOGIA EM COMPRESSORES LTDA	

EMENTA: Aprova o parecer de que trata o Processo Nº 1040271/2015, que versa sobre Auto de Infração (300016964/2015).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 266^a, apreciando o Processo nº 1040271/2015, que trata sobre Auto de Infração (300016964/2015) contra a pessoa jurídica **COMPETEC COMPETENCIA E TECNOLOGIA EM COMPRESSORES LTDA**, lavrado em 08/07/2015, com Aviso de Recebimento (AR) em 28/07/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que exerce atividade técnica sem estar com o seu registro visado na jurisdição, referente a prestação de serviço Manutenção Preventiva 8000h compressor ABC 4HA-6 BIS LT, para atender a REFRESCOS GUARARAPES LTDA, situada na avenida Parque, s/n, Distrito Industrial, João Pessoa/PB - 58082-030, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 58 da Lei 5.194/66; **considerando** que no dia 8 de julho de 2015 o CREA/PB emitiu o Auto de Infração nº 300016964/2015 conta a Interessada; **considerando** que a Empresa foi informada por AR - AVISO DE RECEBIMENTO dos Correios no dia 28 de julho de 2015; **considerando** que o Auto de Infração estabeleceu que a Empresa possuía um prazo de 10 (dez) dias para a Empresa regularizar a situação objeto do Auto de Infração; **considerando** que consta no Auto de infração na Competência / Instruções: “O AUTUADO TEM DEZ DIAS PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA MULTA E REGULARIZAR A SITUAÇÃO OU APRESENTAR DEFESA A CÂMARA ESPECIALIZADA” e “A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”; **considerando** que como a Empresa recebeu o Auto de Infração recebeu o referido Auto de Infração pelos Correios, com AR-AVISO DE RECEBIMENTO no dia 28/07/2015, ela disponha de um prazo de 10(dez) dias para eliminar o fato gerador, ou seja, até o dia 07/08/2015; **considerando** que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo -lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único – “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; **considerando** que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; **considerando** que a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

autuada não eliminou o fato gerador da infração até a presente data; **considerando** que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; **considerando** o Parecer da Gerência de Fiscalização de 06 de julho de 2016, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com multa estabelecida no patamar máximo atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 178,87 a R\$ 536,62 (valores de referência ao ano do auto de infração, ou seja, 2015). Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza, estiveram presentes os Conselheiros: Jorge Luiz Rocha, Alberto de Matos Maia, Júlio Saraiva Torres Filho, Carlos Cabral de Araújo, Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves e Fábio Moraes Borges.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 10 de outubro de 2016.

Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza
Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB
(Documento assinado Eletronicamente)